



Número: **0027511-42.2016.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 112.732,33**

Processo referência: **0027511-42.2016.8.07.0001**

Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MATHEUS GERVASIO AZEVEDO NUNES (EXEQUENTE)</b>	
	<b>FELLIPE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO (ADVOGADO)</b> <b>PATRICIA LOBATO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA (EXECUTADO)</b>	
	<b>ANNA MARIA HARGER (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO LIMA CUNHA FILHO (ADVOGADO)</b> <b>THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO)</b> <b>KAIQUE FELIX DA CRUZ (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)</b>
<b>ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)</b>	
	<b>ANNA MARIA HARGER (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO LIMA CUNHA FILHO (ADVOGADO)</b> <b>THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO)</b> <b>KAIQUE FELIX DA CRUZ (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)</b>
<b>DAMHA URBANIZADORA E CONSTRUTORA LTDA (EXECUTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>CESAR AUGUSTO BAGATINI (LEILOEIRO)</b>	
<b>DURVAL GARCIA FILHO (INTERESSADO)</b>	
	<b>DURVAL GARCIA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>JULIO CESAR FERREIRA COSTA (INTERESSADO)</b>	
	<b>DURVAL GARCIA FILHO (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
173207008	06/10/2023 19:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**11VARCVBSB**  
11ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0027511-42.2016.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MATHEUS GERVASIO AZEVEDO NUNES

EXECUTADO: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Tendo em vista a desistência do autor da adjudicação dos imóveis e o pedido de alienação, remetam-se os autos ao NULEJ para que designe datas para a realização do leilão para alienação dos imóveis penhorados.

Para atender ao disposto no art. 885 do CPC, estabeleço, desde já, que a venda, em primeiro leilão, deverá observar o preço mínimo de avaliação e, em segundo leilão, no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação. O pagamento deverá ser realizado à vista ou, excepcionalmente, parcelado, desde que haja oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 3 (três) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre eventuais propostas de pagamento parcelado.

Para dar ampla publicidade, o edital deverá ser publicado no DJe, no site do TJDFT e, também, em site especializado em venda de imóveis, no mínimo 5 dias antes do primeiro leilão.

Brasília, data e horário da assinatura digital.

**ERNANE FIDELIS FILHO****Juiz de Direito**